

Regimento Interno

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art.1° - O Comitê registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas de Maricá – RJ é um órgão colegiado, composto por representantes dos atletas eleitos direta e democraticamente nos quais são amparados pela lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, e pela Portaria 115, de 3 de Abril de 2018 que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art.18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, mais conhecida como Lei Pelé e do art.19 do Decreto nº 7.984, de 8 de Abril de 2013. O Comitê de atletas terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Capítulo II

Das Competências

Art.2° - O comitê de atletas tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente venha a lhe ser atribuídas.

- I.Representar os atletas nas assembleias, sendo que cada membro efetivo do Comitê de Atletas tem direito a 1 (um) voto, defendendo-lhes os interesses e direitos individuais ou coletivos dos atletas.
- II.Apresentar propostas e pareceres sobre alterações de estatuto, regimentos e regulamentos da CBTARCO.
- III.Ser o principal canal de comunicação entre os atletas e a CBTARCO.
- IV.Propor sugestões para a melhoria e desenvolvimento da prática do tiro com arco Brasileiro, assim como eventos técnicos de âmbito local, regional, estadual e nacional, que tenham como objetivo proporcionar a disseminação e consolidação dos temas que contribuam para o fomento da modalidade do tiro com arco olímpico e paralímpico.
- V.Participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

- VI. Representar os atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
- VII. Fiscalizar a realização de qualquer evento relacionado à modalidade do tiro com arco, em todos os níveis, desde que em território Nacional, possuindo os seus membros o direito de livre acesso, o qual deverá ser veementemente protegido pela CBTARCO.
- VIII. Requisitar informações junto a CBTARCO, suas filiadas diretas (federações e clubes) e indiretas (clubes, associações etc. vinculadas às federações), árbitros (via comitê de arbitragem), dirigentes, organizadores de eventos, patrocinadores, etc., constituindo a recusa em prestá-las motivo suficiente para a apresentação de representação junto ao STJD em busca de aplicação de sanção disciplinar.
- IX. Votar e alterar os seus próprios instrumentos normativos.
- X. Reunir-se ordinariamente em data pré-determinada e igual para todos os meses para tratar assuntos pendentes ou quaisquer outras deliberações. As convocatórias deverão ser enviadas por email e Whatsapp, ou outra plataforma de igual utilidade, pelo Presidente ou outro membro, de acordo com a necessidade.
- XI. Manter seus endereços eletrônicos e dados pessoais atualizados em todos os meios de comunicação do comitê, bem como na descrição de grupos e plataformas de comunicação como WhatsApp e/ou similar que venha a ser utilizada.

Parágrafo Primeiro: O comitê receberá dos atletas inscritos na CBTARCO, por qualquer meio de comunicação escrita, vedado ao anonimato, notícias, informações, pleitos e etc. relacionados à sua competência, providenciando as medidas que entender adequadas.

Parágrafo Segundo: O Comitê poderá agir de ofício, independentemente de provocação de quem quer que seja.

Capítulo III

Da Constituição e da Composição

Art.3º - O Comitê de atletas será formado segundo a Portaria 115, de 3 de Abril de 2018, que Regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art.18-A, art. 22, art. 23 e alt. 24 da

Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

Lei n' 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto n' 7.984, de 8 de abril de 2013. A portaria 115 *garante a participação de representantes de atletas equivalente a no mínimo um terço do número de entidades de administração filiadas.* O comitê será composto de forma que possua membros equivalentes a no mínimo 1/3 (um terço) do colegiado da CBTARCO. Desta forma, quando o número não for inteiro, o mesmo deverá ser arredondado para o número inteiro superior mais próximo. Os suplentes, definidos em eleição e por quantidade de votos, estarão sujeitos a serem convidados a participar do Comitê de Atletas durante o período de até 4 (quatro) anos, de acordo com o ciclo olímpico e com direito a recondução.

Parágrafo Primeiro – As eleições para composição do Comitê de Atletas deverão ser convocadas pela CBTARCO até Outubro do último ano de mandato e seguirão o procedimento eleitoral divulgado em cada oportunidade, observados obrigatoriamente, no entanto, o voto direto e secreto, com valor igual a todos os atletas filiados até junho do ano eleitoral.

Parágrafo Segundo - Quanto a participação das eleições para o Comitê de Atletas, só poderão participar das eleições:

a. Atletas ativos que:

- i. Tenham sido confederados por pelo menos três anos consecutivos;
- ii. Tenham 18 anos ou mais;
- iii. Tenham participado em pelo menos duas edições de Campeonatos Nacionais em anos distintos;
- iv. Sejam confederados;
- v. Não façam parte de nenhum cargo em Federações ou na Confederação (CBTARCO) como, por exemplo, cargos de diretoria, conselhos, comitês e comissões com igual período que rege a legislação eleitoral vigente, ou seja, 90 dias antes do pleito. Neste caso cabe o candidato apresentar um documento reconhecido pela entidade e registrado em cartório comprovando que o desligamento foi feito em tempo hábil.

b. Ex-atletas que:

- i. Tenham sido confederados por pelo menos oito anos consecutivos;
- ii. Tenham 18 anos ou mais;

Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

- iii. Tenham participado em pelo menos quatro edições de Campeonatos Nacionais em anos distintos;
- iv. Não façam parte de nenhum cargo em Federações ou na Confederação (CBTARCO) como, por exemplo, cargos de diretoria, conselhos, comitês e comissões.

Parágrafo Segundo – Técnicos, árbitros e classificadores ativos só poderão se candidatar ao pleito se enquadrarem na condição de atleta atuante ou ex-atleta, conforme o conceito deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: É vedada a participação de um membro deste Comitê em qualquer outro, seja de Árbitros, Técnicos ou outro que venha a ser criado.

Parágrafo Quarto: É vedada a participação de um membro que faça parte de uma CHAPA com candidatura à CBTARCO. O veto é ampliado a membros e candidatos ao pleito deste comitê que tenham união estável, casamento ou consanguinidade em até segundo grau. Caso um membro do comitê venha a integrar uma chapa da CBTARCO, este deverá abrir mão do cargo neste comitê no ato da candidatura.

Parágrafo Quinto - Durante a eleição, os atletas terão o direito de votar em até 3 (três) candidatos de sua escolha. Não será possível votar em um mesmo candidato mais de uma vez. Será possível votar em menos de 3 (três) candidatos.

Parágrafo Sexto - Quanto aos requisitos para votar, o atleta deverá:

- I. Estar confederado no ano de eleição;
- II. Estar confederado até o início do processo eleitoral;
- III. Ter competido em pelo menos um campeonato estadual e/ou nacional;
- IV. O atleta deverá ter 16 (dezesesseis) anos ou mais;

Parágrafo Sétimo - Quanto ao limite de representantes por clubes, haverá limite de até 2 (dois) atletas por clube dentro do Comitê de Atletas. A limitação será verificada no momento de posse.

Parágrafo Oitavo - A designação dos membros efetivos será feita conforme a ordem de classificação dos votos obtidos na eleição.

Parágrafo Nono - A designação dos membros suplentes também será feita conforme a ordem de classificação dos votos obtidos na eleição, para ocuparem os cargos de 1º, 2º, 3º e 4º Suplente. Os membros suplentes se tornarão membros efetivos quando:

- a. Assumirem as vagas de algum membro efetivo quando ocorrer qualquer das hipóteses descritas no **Art.4º**, sendo convocados a suceder na ordem em descrita no **Parágrafo Terceiro**;
- b. Houver aprovação do aumento do coeficiente que determina o número de representantes de atletas com direito a voto pela CBTARCO ou em assembleia da CBTARCO;
- c. Houver aumento no colegiado da CBTARCO, de forma que se mantenha a proporção de no mínimo 1/3 do colegiado seguindo a Portaria 115, de 03 de Abril de 2018.

Parágrafo Décimo - Todos os membros efetivos terão direito a um voto nas assembleias da CBTARCO.

Art.4º - O Comitê irá destituir ou providenciar a substituição de um membro que:

- I. Falecer;
- II. Renunciar;
- III. Cometer reconhecida falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso um membro deste comitê deixe de participar de três reuniões consecutivas, inclusive on-line, através da plataforma zoom ou outra similar, no período de três meses, receberá advertência. Caso o mesmo membro deixe de participar novamente de três reuniões consecutivas, inclusive on-line, através da plataforma zoom ou outra similar, no período de três meses, este será desligado do comitê de atletas. Não se aplicam faltas justificáveis que sejam apresentadas antes do início da reunião em questão.

Parágrafo Segundo - No caso do inciso III, a perda do mandato será submetida ao Plenário, em reunião com voto de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

- a. Os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a Política Nacional de Desporto;

Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

- b. Usar da função em benefício próprio, ou do clube que representa ou com viés e interesse político.
- c. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo comitê de atletas quando ainda vetado a sua divulgação;
- d. Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;
- e. Deixar de comparecer às reuniões ou assembleias perante a CBTARCO quando determinado que assim o faça;
- f. Receber, em relação da função, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, ressalvadas as verbas de custeio/reembolso advindas regularmente da CBTARCO;
- g. Não acatar uma posição oficial do comitê dos atletas a qual foi colocada em votação entre os membros efetivos e aprovada com a maioria dos votos;

Parágrafo Terceiro - A apuração da prática de falta grave exige a instauração de processo administrativo no qual estejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - O inquérito administrativo será sigiloso e realizado por pessoa nomeado pelo Presidente e terá o prazo de 30 dias para a sua conclusão.

Parágrafo Quinto - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá aos demais membros efetivos do comitê para decisão colegiada, que não irá comportar recurso, ressalvados os casos de ilegalidade ou de abuso de direito, tendo o destinatário o STJD.

Parágrafo Sexto - O membro efetivo poderá renunciar ao seu cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, dado causa a sua imediata substituição conforme previsto neste regimento, sem, no entanto, perder a posição de membro efetivo.

Capítulo IV

Da Organização e do Funcionamento

Seção I

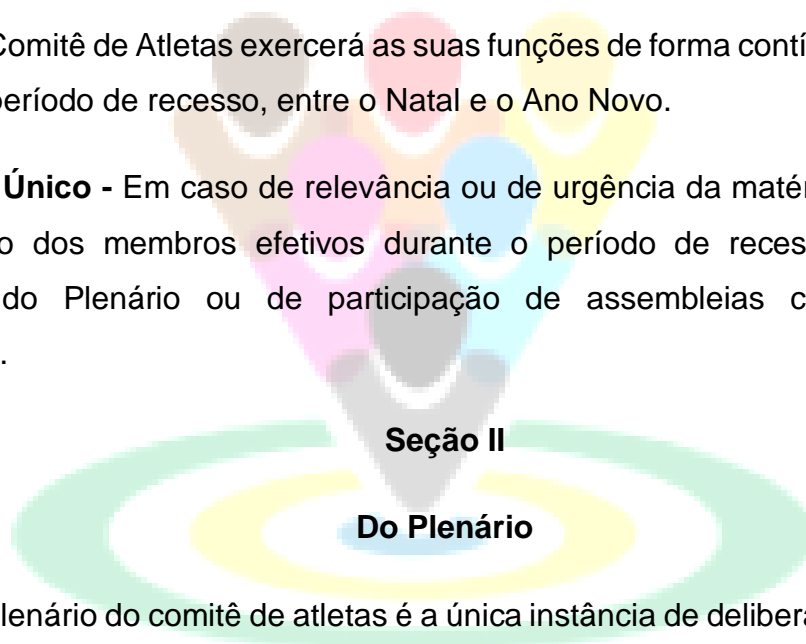
Das disposições Gerais

Art.5° - O Comitê de Atletas será composto por:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva.

Art.6° - O Comitê de Atletas exercerá as suas funções de forma contínua e duradoura, tendo um período de recesso, entre o Natal e o Ano Novo.

Parágrafo Único - Em caso de relevância ou de urgência da matéria, poderá haver convocação dos membros efetivos durante o período de recesso para fins de formação do Plenário ou de participação de assembleias convocadas pela CBTARCO.



Art.7°- O Plenário do comitê de atletas é a única instância de deliberação configurada pela reunião de seus membros efetivos, presidida, preferencialmente, pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – As reuniões poderão ser feitas pessoalmente, em locais, datas, e horários a serem definidos pelo Presidente, ou por meio de vídeo ou de áudio conferências, ou por quaisquer outros mecanismos que possibilitem a troca de informações, discussões e votações, desde que haja a possibilidade de registro pelo prazo do mandato.

- I. O Secretário ou Presidente lavrará a ata e irá registrar a forma de realização da reunião.

Parágrafo Segundo – Poderão se convidadas a comparecer ou participar das reuniões autoridades, especialistas e ou pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, vedada, porém, a emissão de voto.

Parágrafo Terceiro – Será facultada aos membros suplentes a participação nas reuniões sem direito a voto.

Art.8° - O Plenário do Comitê de Atletas instalar-se-á e deliberará com a participação da maioria simples de seus membros efetivos, salvo quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento interno ou de afastamento de membros, quando o quórum mínimo é de 2/3 de seus membros.

Art.9° - O Comitê de Atletas reunir-se-á a cada seis meses, em data a ser designada contemporaneamente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 de seu efetivo na omissão daquele.

Parágrafo Único – As reuniões poderão ser feitas pessoalmente, em locais, datas, e horários a serem definidos pelo Presidente, ou por meio de vídeo ou de áudio conferências, ou por quaisquer outros mecanismos que possibilitem a troca de informações, discussões e votações, desde que haja a possibilidade de registro pelo prazo do mandato.

Art.10° - Compete ao Plenário:

- I. Eleger um Presidente dentre os seus membros efetivos, em votação aberta, por maioria simples, para mandato de 01 (um) ano permitida a recondução. Havendo empate, aplica-se a regra do membro mais votado pelos atletas durante a eleição da chapa;
- II. Deliberar sobre a criação e destituição de Comissões Especiais;
- III. Analisar e deliberar sobre os assuntos de sua competência;
- IV. Opinar sobre a indicação de atletas para o reconhecimento de honrarias, vedado o pagamento de qualquer quantia pecuniária;
- V. Reformar ou emendar este Regimento.

Art.11° - A votação será nominal, aberta, e cada membro efetivo terá direito a um voto.

Art.12° - As matéria sujeitas à análise do Comitê de Atletas deverão ser encaminhadas pelo intermédio do Secretário ou pelo Presidente.

Art.13° - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I. Verificação de participação de quórum mínimo para instalação do Plenário;

Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

- II. Instalação do Plenário com a indicação do Presidente e do Secretário nomeado por aquele;
- III. Aprovação da ordem do dia; apresentação, discussão, e votação das matérias; comunicações breves e franqueamento da palavra;
- IV. Encerramento.

Art.14° - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem;

- I. O Presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente a aprovação do Plenário;
- II. Uma vez aprovada a ordem do dia, o Presidente, ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra aos que desejam manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

Parágrafo Primeiro – A ordem do dia, organizado pelo Secretário ou pelo Presidente, será comunicada previamente aos membros efetivos do Comitê de Atletas, mesmo que por e-mail com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo Segundo – Em caso de urgência ou relevância, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia.

Art.15° - O membro efetivo do Comitê de Atletas que não se sentir suficientemente esclarecido sobre o tema em pauta poderá pedir vista da matéria, cujo prazo será de 15 minutos para cada pedido, podendo, a pedido do Plenário, ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Art.16° - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.

Art.17° - A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Parágrafo Único – O Secretário dentro do prazo de 10 (dez) dias, encarregar-se-á de dar publicidade à ata, e conseqüentemente as decisões tomadas em plenário, mesmo que por meio de divulgação em sites da internet ou redes sociais.

Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

Art.18° - É facultado ao Presidente e aos demais membros efetivos do Comitê, solicitar o reexame por parte do plenário de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando a divergência, ilegalidade ou erro.

Art.19° - Até a reunião subsequente, é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Comitê de Atletas, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível divergência, ilegalidade ou erro.

Art.20° - Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Resolução é o ato pelo qual o Plenário normatiza a matéria de sua competência, de caráter geral.

Parágrafo Segundo – Parecer é o pronunciamento sobre a matéria submetida ao Plenário, podendo ser de natureza vinculante ou optativa, dependendo do caso.

Parágrafo Terceiro – Indicação é o ato com pelo qual o Plenário propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte do Tiro com Arco.

Parágrafo Quarto – Ofício é o documento utilizado pelo Comitê de Atletas, para comunicar-se com terceiros, ou com a própria CBTARCO, sempre de forma escrita e formal.

Parágrafo Quinto – As resoluções aprovadas pelo Comitê de Atletas só terão validade após a publicação, que ocorrerá no momento de seu envio a Confederação Brasileira de Tiro Com Arco (CBTARCO), na pessoa de quem de direito.

Art.21° - As Resoluções e indicações homologadas terão numeração corrida, e como referida, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como Ofícios expedidos.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art.22° - A diretoria executiva é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais membros efetivos.

Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

Art.23° - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições indicadas neste instrumento:

- I. Representar o comitê dos atletas perante a CBTARCO, Sociedade e Órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, podendo, se for o caso, outorgar poderes de representação a outro membro efetivo, por meio de mandato específico para o ato;
- II. Participar das assembleias da CBTARCO com direito a 1 (um) voto;
- III. Indicar, dentre os membros efetivos da Comissão o Vice-Presidente e o Secretário;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Comissão, de acordo com a respectiva ordem do dia, proferindo, o " Voto de qualidade" em caso de empate na votação;
- V. Assinar em conjunto com o Secretário ou o Vice-Presidente todos os atos do Comitê de atletas;
- VI. Encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como as instituições que julgue necessário, solicitação de informações ou providências que o Comitê de Atletas considere cabíveis envolvendo questões relacionadas ao esporte Tiro com Arco;
- VII. Atribuir aos membros efetivos do Comitê de Atletas as funções de representação, desde que para atos específicos e por prazos determinados;
- VIII. Enviar, no período legal, proposta orçamentária para a manutenção dos trabalhos do Comitê de Atletas para o exercício seguinte;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- X. Destituir o(s) membro(s) efetivo(s) atendendo a decisão do Plenário;
- XI. Convocar e dar posse ao(s) novo(s) membro(s), em substituição ao(s) que for (em) destituído(s). Ou para complementar a cota mínima de 1/3 das federações.

Art.24°- Compete ao Vice-Presidente entre outras atribuições citadas neste instrumento:

- I. Participar das assembleias da CBTARCO com direito a 1(um) voto;

Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

- II. Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- IV. Assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Art.25°- Compete ao Secretário entre outras atribuições citadas neste instrumento:

- I. Participar das assembleias da CBTARCO com direito a 1(um) voto;
- II. Substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimento conjuntos;
- III. Superintender os serviços de secretaria, coordenando os trabalhos;
- IV. Elaborar as pautas das reuniões do Comitê, submetendo-a a aprovação do Presidente;
- V. Redigir as atas das reuniões do Comitê de Atletas, assinando-as com o Presidente;
- VI. Redigir e encaminhar os Ofícios do Comitê, após ser aprovado pelo Presidente;
- VII. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e enviada, livros e demais documentos do Comitê;
- VIII. Convocar, por determinação do Presidente, os membros efetivos do Comitê de Atletas para reuniões, providenciando o envio do material a ser submetida à apreciação e ou votação;
- IX. Assessorar o Presidente quando for solicitado.

Art.26°- Compete aos demais membros efetivos, entre outras atribuições citadas neste instrumento:

- I. Participar das assembleias da CBTARCO com direito a 1(um) voto;
- II. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- III. Assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Capítulo V

Dos Títulos Honoríficos

Art.27° - A CBTARCO, através do Comitê de Atletas, poderá conceder os seguintes títulos;

- I. Atleta Emérito;
- II. Atleta Honorário;
- III. Prêmio do Comitê de Atletas.

Parágrafo Primeiro - O Título de Atleta Emérito pode ser atribuído ao atleta que já não mais competem, mas que merecem esta honraria em razão de sua contribuição excepcional para a promoção e a melhoria do Esporte.

Parágrafo Segundo - O Título de Atleta Honorário pode ser atribuído aos atletas em atividade ou não, mais cujos resultados esportivos expressivos dão margem a tal honraria.

Parágrafo Terceiro - O Prêmio do Comitê de Atletas pode ser atribuído ao atleta, que de qualquer forma, contribuiu com a promoção e a melhoria do Esporte.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art.28° - Os membros do Comitê de Atletas não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado, e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante valor.

Art.29° - A Cobertura e o provimento das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade da CBTARCO e não serão consideradas como remuneração.

Parágrafo Único – As despesas, quando quitadas diretamente pelos membros efetivos do Comitê de Atletas, deverão ser devidamente comprovadas a CBTARCO, para provimento, cobertura ou reembolso.

Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

Art.30° - Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros da Comissão, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art.31° - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos em Plenário.

Art.32° - A CBTARCO providenciará um e-mail oficial para o Comitê de Atletas que será utilizado para a comunicação oficial com os atletas, ficando sob a responsabilidade do Secretário ou Presidente o seu gerenciamento.

Art.33° - O Presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela composição atual dos membros efetivos, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Comitê de Atletas, em reunião especialmente convocada para este fim, devendo ser objeto de registro perante o Cartório Público, preferencialmente de forma vinculada aos instrumentos normativos da CBTARCO, sob ônus e encargo desta, no prazo de 20 (vinte dias) da data de sua entrega.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art.34° - O mandato do atual Comitê de Atletas no qual irá se adequar a Portaria 115 do Ministério dos Esportes, complementando o número de seus membros efetivos atual até a quantidade de 1/3 (um terço) do número do colegiado da CBTARCO e mais 4 (quatro) membros suplentes, por meio de uma nova eleição ao qual serão eleitos individualmente, considerando a época das eleições a Presidência da CBTARCO e a necessidade de coincidir com o circuito Olímpico, este mandato findará em 31 de Dezembro de 2020, devendo ser providenciadas novas eleições para o período superveniente, conforme disposto neste Regimento.

Art.35° - Para fins de cobertura anual das despesas do Comitê de Atletas e para que sejam cobertos todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação de todos os membros efetivos do Comitê de atletas para participar das assembleias da CBTARCO, reuniões do comitê de atletas com os atletas em campeonatos

Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

Brasileiros, a CBTARCO criará um crédito extra orçamentário, ou alternativamente procederá à alteração da previsão orçamentária para a sua inclusão.

Rio de Janeiro/RJ em 07 de dezembro de 2020.



COMITÊ DE ATLETAS

Confederação Brasileira
de Tiro com Arco

Membros Efetivos:

Magdiel da Costa Santos

Presidente do Comitê de Atletas

Edson Jin Su Kim

Vice-Presidente do Comitê de Atletas

Marcus Vinicius Carvalho Lopes D´Almeida

Cláudio Comparato Contrucci

Alfred Rosenitsch

Marcelo Roriz



COMITE DE ATLETAS
Confederação Brasileira
de Tiro com Arco

Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

Ane Marcelle Gomes dos Santos

Mateus de Carvalho Almeida

Helena Mackevicius Viviani

Petra Sanchez Ruocco

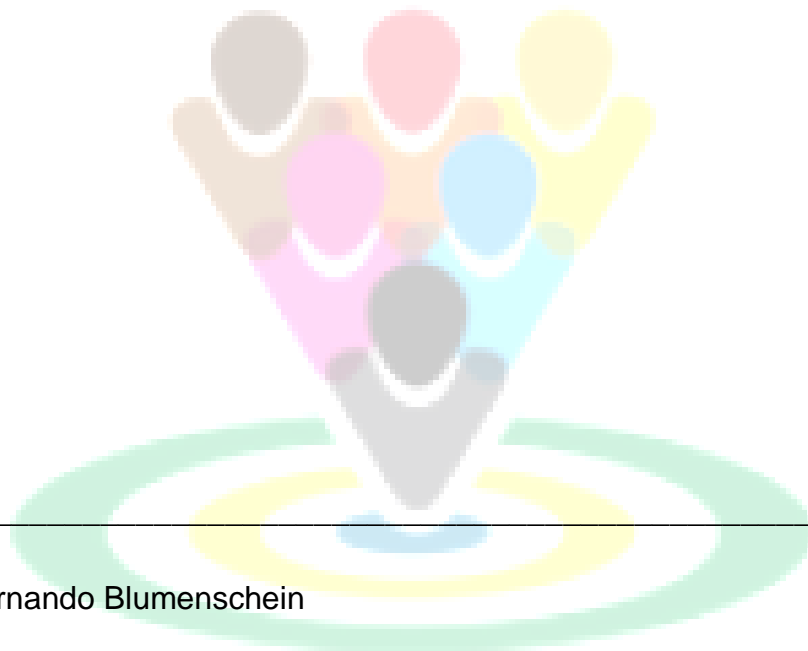


Maximiliano Cabral Favoreto

Cinthy Roberta do Rêgo Barros de Azevêdo

Manuel Mendonça Salazar da Silva

Marianna Aparecida Chaves



Vicente Fernando Blumenschein

Presidente da CBTARCO

COMITÊ DE ATLETAS
Confederação Brasileira
de Tiro com Arco